CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

L E I N º 4 6 5

SÚMULA: - Revigora o artigo 69 da Lei nº 449.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Revigora pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o artº 69 da Lei nº 449, estendendo os seus benefícios às Cessões de Direitos e Procurações em Causa Própria, quando feitas por instrumento público e as feitas por instrumento particular, desde que inscritas no Registro de Imóveis competente, em data anterior a 10 de julho de 1.962.

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 1.962.-

Manoel Linham,
Presidente.

Sadaho Yokomizo,
1º Secretário.-